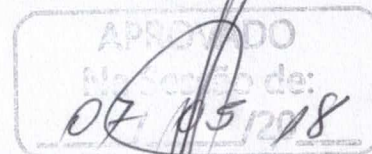


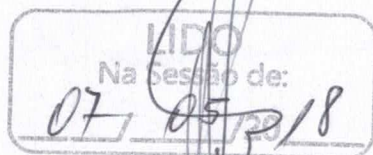


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>04 / 05 / 2018</u> Horas <u>11:30</u> Sobnº <u>1303</u> Ass. <u>De A Mesa</u> Protocolo Interno	☐ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>121</u>
	AUTOR(A): JOSÉ EDUARDO TORRES -PSC		
LIDO ____/____/____	APROVADO 1º TURNO ____/____/____	APROVADO 2º TURNO ____/____/____	☒ APROVADO ☐ REJEITADO Presidente da Câmara



O vereador que abaixo subscreve propõe à nobre mesa, consultado o augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Cáceres**, remetendo-se cópia à Ilustríssima Senhora **Secretária Municipal de Educação**, com a seguinte proposição plenária:

INDICANDO que suas excelências promovam a produção e publicação de relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (*bullying*) no Município para planejamento de futuras ações, em atendimento a disposição expressa do art. 6º da Lei Federal nº 13.185/2015.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Cáceres
Vereador - PSB 2017/2018

Zé Eduardo Ramsay Torres - PSC
Vereador

Valentária D. Ferreira
Vereadora - PSDB
2017/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Indicação realizada para garantir o cumprimento, por parte do Município de Cáceres, de obrigação instituída pela Lei Federal nº 13.185/2015, que em seu art. 6º, dispõe que: *“serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) nos Estados e Municípios para planejamento das ações”*.

Apesar da exigência legal, verifica-se, por meio do ofício nº 0274/2018 GP/PMC, que o Município não vem cumprindo com as suas obrigações legalmente instituídas no que tange à produção e publicação de relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) nas escolas municipais, uma vez que no mencionado expediente, o Prefeito Municipal informou que: *“quanto ao cumprimento do estabelecido no artigo 6º da Lei 13.185/2015, a referida Secretaria (Educação) não recebeu, até o momento, registros de bullying nas escolas do Município”*.

Ora, os relatórios devem ser produzidos e publicados bimestralmente, independente da existência ou não de informações recebidas pela Secretaria de Educação, haja vista tratar-se de obrigação do Município.

Destaca-se que o Decreto Lei 201/67, em seu art. 1º, inciso XIV, dispõe que:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

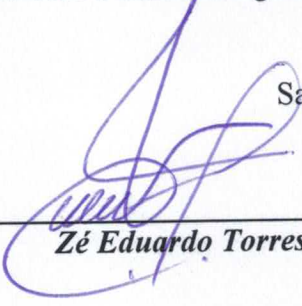


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ademais, a Lei Federal nº 8.429/1992, estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade.

Assim sendo, não há dúvidas de que o Município deve dar cumprimento às obrigações instituídas pela Lei Federal 13.185/2015 com a máxima urgência possível.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2018.



Zé Eduardo Torres – PSC



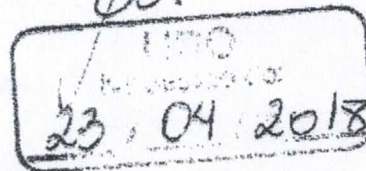
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0274/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Costa Marques, nº 891, Centro
Cáceres - MT

Ref.: Protocolo nº 13094, de 21/03/2018



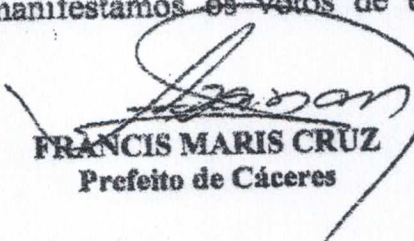
Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 19 / 04 / 2018
Horas 08:42 Sobnº 1091
Ass. V. S. R.
Protocolo Externo

Acusamos o recebimento do Ofício nº 127/2018-SL/CMC, pelo qual essa colenda Câmara encaminha ao Executivo Municipal cópia do Requerimento nº 29/2018, de autoria do ilustre vereador, **José Eduardo Ramsay Torres**, em que solicita que informemos quais as medidas adotadas pelos estabelecimentos de ensino do Município para conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*), em atendimento à Lei Federal nº 13.185/2015. Pede informação, também, se estão sendo produzidos e publicados relatórios bimestrais de tais ocorrências, conforme artigo 6º da referida Lei.

Em resposta a essa Casa, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, a informação obtida é que a preocupação foi encaminhada aos diretores da Rede Municipal de Ensino, recomendando-se medidas de conscientização. Quanto ao cumprimento do estabelecido no artigo 6º da Lei 13.185/2015, a referida Secretaria não recebeu, até o momento, registros de *bullying* nas escolas do Município.

Ao ensejo, manifestamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

*A Sec. de Educação
Para leitura em
sessão e ao requerente
C. 23/4/18
Ass. [assinatura]*

